

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/4/2017, Seção 1, Pág.21.
Portaria SERES nº 313, publicada no D.O.U. de 11/4/2017, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Missionário de Educação Superior		UF: PA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Secretário de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 600/2011, reconheceu, para fins de expedição e registro de diploma dos ingressantes até o ano de 2006, o curso de Teologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Pan Americana, com sede no Município de Capanema, Estado do Pará.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC Nº: 200800410		
PARECER CNE/CES Nº: 160/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/5/2011

I – RELATÓRIO

O Instituto Missionário de Educação Superior, entidade mantenedora da Faculdade Pan Americana (FPA), protocolou no Sistema e-MEC, em 28/3/2011, **RECURSO** em face da decisão contida na Portaria SESu nº 600, de 17/3/2011, publicada no DOU de 21/3/2011, que reconheceu, para fins de expedição e registro de diploma dos ingressantes até o ano de 2006, o curso de Teologia, bacharelado, e determinou o encerramento da oferta do curso, mediante as razões a seguir apresentadas.

A decisão da Secretaria teve por base as exposições contidas no seu Relatório de Análise de 15/2/2011, cujas considerações finais transcrevo a seguir: (grifos originais)

III - Considerações finais da SESU/MEC

Diante do exposto, a Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e a Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior do MEC, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 dezembro de 2007, bem como o contido no relatório da Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, manifestam-se favoráveis ao reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos ingressantes até o ano de 2006, do curso de Teologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Pan Americana, na Avenida João Paulo II nº 801, bairro Fátima, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, mantida pelo Instituto Missionário de Educação Superior, com sede na cidade de Capanema, no Estado do Pará. Encerra-se a oferta do curso. (grifei)

Inconformado com a decisão da SESu, o Instituto Missionário de Educação Superior protocolou contrarrazões ao Relatório de Avaliação e ao Relatório da SESu, objeto do recurso ora sob análise. Considerando que em 24/3/2011 foi aberto prazo para manifestação do interessado e que esta ocorreu em 28/3/2011, pode-se inferir que a peça recursal é tempestiva.

Os principais excertos das contrarrazões do requerente foram assim redigidos: (grifos no original)

(...)

IV - DAS DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS PELA COMISSÃO AVALIADORA E OS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS PARA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS E SUA SITUAÇÃO ATUAL.

1- Docentes: “Dos Docentes, nenhum possui titulação em programas de pós-graduação stricto sensu; no entanto, há apenas um mestrando em ciência política”.

Justificativa: *Acreditamos ter havido um equívoco por parte da Comissão de Avaliação consoante o que afirma a mesma no seu relatório de Avaliação à pg 2 de 5 no quadro reservado ao Corpo Docente, e que não condiz com a afirmação acima, pois naquela época já existiam 3 professores com Mestrado, como consta no relatório emitido pela mesmo (sic) Comissão. Hoje, no entanto a realidade é bem outra: 1- O Coordenador do Curso de Teologia é bacharel em Teologia e Mestre em Teologia pela EST (nota 7 na CAPES); 2- Os professores encontram-se hoje na seguinte realidade: a- Graduados em Teologia com Pós-Graduação Stricto Sensu: 4 professores; Graduados em Letras: 2 professores com Mestrado; 1 professor com Doutorado. Graduados em Teologia com Especialização na área: 2 professores; O que era mestrando em Ciências Políticas hoje é Mestre e está trabalhando na instituição. O total de professores que atua no Curso de Teologia é de 11. Alguns são contratados pela Instituição para todos os Cursos - são do quadro permanente. Outros especificamente do Curso de Teologia. Para a realidade da FPA o quadro atende as especificações do Ministério da Educação.*

Situação atual: *Titulação do Corpo Docente cumprindo o que determina a Lei. Estão inseridos no e-MEC, faltando as correções e adequações referentes às titulações.*

2-Dimensão 1: Organização didático pedagógica: “...Não há o prometido processo de autoavaliação institucional, especificamente para o curso de teologia...”

Justificativa: *Sendo a FPA uma IES pequena que contempla uma oferta de cursos, especialmente aos finais de semana - com autorização para tal, (sem abortar a condição de 20h/aula semanais, mínimo exigido por lei), constituiu-se a CPA da seguinte forma: 2 representantes do Corpo Docente - eleitos pelos Colegiados de Curso / 2 representantes do Corpo Discente - eleitos em Assembléia Geral dos estudantes / 1 representante da sociedade civil organizada/1 representante do Corpo Técnico Administrativo eleito por seus pares.*

Procedimentos: *A Presidência da CPA está a cargo de um Docente da Instituição. A CPA está constituída, eleita em assembléia geral, com atas assinadas. Desde janeiro de 2011 conta com sala própria e reuniões quinzenais nas quais vem estudando cada uma das 10 dimensões do PDI e aplicando os questionários pertinentes a cada uma das dimensões, tabulando os dados, encaminhando as sugestões e divulgando os resultados. Em breve o sistema da IES terá formulário próprio para que o aluno, on line, possa contribuir com este programa tão necessário e tão importante.*

Situação atual: CPA trabalhando com representantes do Curso de Teologia. Aguardando sua inserção no sistema e-MEC;

2. Dimensão 2: Organização didático pedagógica: “...o Curso de Teologia não conta com NDE formalizado...; O Colegiado de Curso, não tem sua constituição formalizada nem tampouco a existência de atas de reunião que comprovassem sua atividade...”

Justificativa: Aprovamos totalmente esta observação da Comissão Avaliadora. Esta era a nossa realidade à Época da visita.

Procedimento: O NDE já foi formalizado e está trabalhando, inclusive, para reduzir a carga horária do Curso de Teologia e adequá-lo, de 3.374 h para um mínimo de 2.800h, continuando no regime semestral. O PPC está sendo reformulado para ser apresentado ao MEC; O Colegiado de Curso se reúne normalmente e suas reuniões são confirmadas por atas.

Situação atual: Existe NDE e está trabalhando. Existe Colegiado de Curso e está trabalhando. Aguardando sua inserção no sistema e-MEC;

3. Dimensão 3: Organização didático pedagógica: “...A bibliografia básica, indicada nas ementas das disciplinas consta na biblioteca em proporção inadequada. Da mesma forma ocorre com os livros indicados como bibliografia. Não há registro de assinatura de periódicos especializados na área do Curso.”

Justificativa: Respeitando o resultado do relatório da Comissão Avaliadora, o CONSAD está aguardando a nova construção do PPC pelo NDE que está se encarregando da reformulação do Projeto Pedagógico do Curso.

Procedimentos: O NDE está trabalhando na construção do novo PPC e o mesmo definirá a Matriz Curricular com seu respectivo Ementário e as sugestões do Colegiado de Curso para a adequação da bibliografia e a relação para a aquisição completa dos livros da bibliografia constantes do ementário será apresentada ao CONSAD para provimento. É preciso entender que se faz necessária a conclusão da reformulação do PPC para a melhoria da Biblioteca. Periódicos na área de Teologia já constam do acervo da Biblioteca e estão sendo usados pelos alunos. Há que ressaltar que Libras é ofertada no Curso de Teologia como disciplina optativa mesmo sem estar assinalada no PPC. O NDE e o Colegiado de Curso estão inserindo Libras no PPC.

Situação atual: NDE reformulando PPC, Matriz Curricular e Ementário, com inserção de Libras.

(...)

V - NOSSO PARECER RAZÃO DESTE PROCEDIMENTO

Foi alegado no Relatório de Avaliação a pg 3 de 5 – Dimensão 1: Organização didática e pedagógica, 2º parágrafo penúltima e última linha: “... constatamos que houve apenas a formação de uma turma de 92 estudantes, sem entradas efetivas de 2006 até hoje”.

Respalgando a seriedade e a competência da Comissão de Avaliação enviada pelo MEC – que é preparada para exercer este ofício – somente podemos atribuir a um grave equívoco a um engano, a um descuido, a uma interpretação errônea das informações recebidas da nossa parte.

Na verdade só não houve formação de turma, no ano de 2009, em que foram aprovados no vestibular apenas 19 alunos, que se comprometeram em aguardar novo seletivo para ingressar no curso com os aprovados no novo Seletivo de 2010, o que aconteceu em 11/12/2010.

PORQUE MOTIVO HOUVE BAIXA PROCURA POR CANDIDATOS AO CURSO DE TEOLOGIA DA FPA E MESMO DOS OUTROS 3 CURSOS DA IES, NO ANO DE 2009? Por causa das duas vezes que o Ministério da Educação desmarcou a vinda da Comissão Avaliadora no ano de 2008. A IES anunciou por duas vezes seguidas a vinda das Comissões – segundo agenda enviada á IS (sic) pelo MEC, com soe acontecer nestes casos e por duas vezes, comunidade acadêmica e sociedade em geral, tiveram que ouvir que as visitas foram canceladas, sendo que a última, no dia e hora marcados para início da Avaliação, Docentes, Discentes, Administrativo, funcional, etc, reunidos aguardando a Comissão e ninguém apareceu. Sequer nos foi avisado com antecedência a impossibilidade de comparecimento da Comissão, o que só fez quando o Procurador Institucional, às 9:30hs (01:30h depois do que deveria ser o início dos trabalhos), telefonando para o MEC, ouviu que a Comissão não viria mais. O efeito bombástico destes cancelamentos gerou uma onda de descrédito popular em que as pessoas argumentavam que a IES não era credenciada e que tinha problemas gravíssimos com o Ministério da Educação. Interessante notar que nestes casos, não se percebe uma preocupação maior ou sequer qualquer preocupação com o estigma que se cria perante a comunidade acadêmica e a sociedade, situações como esta que aqui apresentamos. Percebemos que o nosso problema é só nosso, mesmo quando não foi criado por nós.

Foi nesta mesma linha de realidade espaço-tempo, que a FPA ficou com nota 01 no ENDADE (sic) de 2008, pois os alunos entenderam que o dinheiro investido por eles estaria perdido pois o MEC sequer viera visitar e avaliar a Instituição. E que a Instituição os estava lesando. Vingança lógica seria derrubá-la definitivamente e assim foi feito. Mal sabiam eles e mal sabíamos nós que na realidade o prejuízo foi maior do que o imaginado, repercutindo até hoje o ENADE e o IGC alcançados.

O que apresentamos à comissão foi o seguinte:

<i>Data do vestibular</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Turma</i>	<i>Data de Ingresso</i>	<i>Quantidade Matriculados</i>	<i>Data de Conclusão</i>	<i>Concluintes</i>	<i>Desistentes</i>
2004.2	30	01	05/01/05	30	30/12/08	28	2
2004.2	34	02	05/01/05	34	30/12/08	33	1
2004.2	34	03	05/01/05	34	21/01/09	34	0
2004.2	32	04	05/01/05	34	21/01/09	34	0
2005.1	32	05	04/02/05	32	21/01/09	30	2
2005.1	34	06	15/03/05	34	21/01/09	33	1
2005.2	-	-	-	-	-	-	-
TOTAIS	198	-	-	198	-	192	7
2006.1	23	-	20/01/07	23	-		
2006.2	56	07	20/01/07	68	17/08/10	68	11
TOTAIS	79	-	-	79	-	68	11
2007.1	25	08	25/07/08	-	-	-	-
2007.2	-	-	25/07/08	-	-	-	-
TOTAIS	25			25	-	-	7
2008.1	20	09	25/07/08	-	-	-	-
2008.2	19	-	25/07/08	-	-	-	-
TOTAIS	39	-	-	39	-	<i>Em</i>	<i>Turma 09</i>

						Andamento	Cursando
2009.1	07	-	-	-	-	-	-
2009.2	12	-	-	-	-	-	-
TOTAIS	19	-	-	19			
<i>Obs: Por causa do baixo número de alunos, estes aguardaram e entraram na turma de 2010</i>							
NO ANO DE 2009 NÃO FOI PREENCHIDAS VAGAS PARA NOVAS TURMAS, APESAR DE APROVADOS NO VESTIBULAR							
2010.1	12	-	11/12/10	12	-	-	-
2010.2	30	10	11/12/10	30	-	-	-
TOTAIS	42	-	-	42 + 12 *(2009) = 54	-	Em Andamento	Até o presente desistiram 11
2011.1	100	10	03/01/11	33	-	-	-
		11	03/01/11	31	-	-	-
		12	03/01/11	35	-	-	-

* Dos 19 alunos que passaram no vestibular de 2009, apenas 12 se matricularam em 2010.

OBSERVAÇÃO: O que aconteceu em 2009? Houveram dois vestibulares sendo que o número de aprovados sequer completou turma. Estes alunos de 2009 concordaram em permanecer aguardando completar-se a turma e só ingressaram após o seletivo de 2010 junto com as turmas originadas neste seletivo, contando infelizmente uma baixa de 07 alunos. Por este motivo é que acreditamos em um equívoco, informação trocada ou erro sem malícia ou maldade, já que se pode perceber a lisura com que a Comissão se comportou durante a Avaliação in loco.

A PORTARIA

Na Portaria assinada no dia 17 de março de 2011 e publicada no dia 21 de março pelo Secretário de Educação Superior Luiz Claudio Costa, assim está escrito: "...Artigo 1º: reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma dos ingressantes até o ano de 2006, o curso de Teologia bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Pan Americana.... Parágrafo Único: O reconhecimento que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo....Art.2º - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos...".

Senhores, como ficam os alunos que ingressaram depois de 2006? O que devemos dizer a nossos alunos que continuam estudando confiando na lisura de nossa Instituição? Devem ser jogados fora? Mandados para casa com a simples explicação de que não existe mais Curso de Teologia na FPA? Por quê? Porque uma comissão

do MEC que aqui veio disse que depois de 2006 não houve mais ingresso de alunos no curso, pretendendo fazer perceber que a última turma que entrou foi em 2006 (pg 5 de 5 do Relatório) e declarando que o curso está inativo desde 2009, quando na verdade, se a última turma entrou em 2006 só poderia sair em 2010 pois o Curso tem duração de 8 semestres conforme seu PPC que já está sendo modificado, contradizendo-se frontalmente como se vê demonstrado numa simples leitura.

V - CONCLUSÃO

O Ensino Superior no Brasil sofre uma defasagem numérica e de qualidade, que nos coloca em patamares sofríveis entre os mais qualificados do mundo. Em recente publicação das maiores e melhores universidades do planeta, nem mesmo entre as 100 se colocou o Brasil. Nós como uma IES isolada, de caráter confessional, perdida nos confins do nordeste Paraense, em área Amazônica, com todas as dificuldades próprias de nossa mesma realidade, não ficamos felizes com esta notícia e recaiu sobre nós, também, o mesmo sentimento que com certeza o Ministério da Educação, seus agentes e responsáveis sentiram.

No entanto, hoje, queremos nos reportar ao fato de termos um de nossos 4 cursos fechado por ato e Portaria do Ministério da Educação do nosso país. Sob que alegação? A alegação de não termos realizado nenhum seletivo nem ingresso de alunos desde o ano de 2006. De onde retirou o MEC e suas competentes secretarias esta informação? Do relatório que lhes foi prestado pela comissão visitadora e avaliadora do próprio MEC que em nossa Faculdade esteve exatamente no período de 23/05/2010 a 26/05/2010. Esta Comissão cumpriu seu papel e isto não discutimos nem questionamos. Houveram notas 1, 2, sem conceito, etc. Isto é inquestionável. O que queremos questionar é de onde a Comissão que aqui veio retirou a informação de que desde o ano de 2006 não realizamos Processo Seletivo – vestibular para o Curso de Teologia e que no momento o curso está inativo sem alunos e sem entradas de alunos.

Talvez estejamos pagando o preço de falarmos a verdade, de não encobrirmos nada, de não mascarmos situações para que o MEC nos possa avaliar além de nossa realidade. Talvez se tivéssemos omitido o fato de que no ano de 2009 (consequência do fatídico ano de 2008) o Curso de Teologia teve apenas 19 aprovados no vestibular que aceitaram esperar a constituição de uma nova turma o que se deu em 2010, então provavelmente não estaríamos enfrentando esta triste e desesperadora situação.

Sequer fomos lembrados das transformações e dos investimentos que estão sendo feitos no Curso de Teologia e nos demais Cursos de nossa IES. Sequer entenderam nossa vontade de aperfeiçoar, de melhorar o que estamos fazendo aqui, para nos adequarmos cada vez mais aos padrões exigidos e contribuir para que o Brasil saia de sua triste situação no Ensino Superior. É certo que não podemos concorrer com as Federais ou as privadas dos eixos Rio/São Paulo/Minas, etc. Para nós, no entanto, que estamos aqui, onde a realidade tem cor, odor e sabor, tentar melhorar e melhorar-se significa demonstrar a que viemos e que aqui estamos não para um período, mas para uma vida inteira.

Senhores, o Brasil como um todo passa por transformações cotidianamente. Nos mais diversos setores percebe-se a busca pelo aperfeiçoamento constante de organismos e situações. O próprio Ministério da Educação e seus setores aperfeiçoam-se a cada dia para melhor prestar seus serviços à comunidade das IES e ao povo brasileiro. A bem pouco tempo atrás ninguém jamais ouvira falar de e-MEC, o que hoje é uma realidade, graças a Deus, fundamental e necessária para o bom termos

dos serviços; A apenas 6 anos atrás as Instituições pagavam as diárias às comissões visitadoras, hoje o MEC é responsável por isso, cabendo à Instituição uma fatura única para todo o serviço – prova de que o próprio MEC vem sofrendo transformações para melhor a cada dia. Se estamos todos buscando nos aperfeiçoar para nos melhorar e melhorar nossos serviços, porque o Ministério parte para uma punição desta envergadura contra nossa IES?

Dificuldades são encontradas a toda hora e em todos os lugares. Nós mesmos, pessoalmente, fomos a Brasília e fizemos no INEP uma nova Senha para acessar os censos de 2005 a 2009, no antigo censo do SIEDSUP, e mesmo havendo gerado nova Senha, pessoalmente no INEP, o acesso comprovou-se impossível devido ao fato de as informações do SIEDSUP estarem sendo migradas agora para o novo sistema: CENSUP. Por mais que se escreva, se telefone solicitando uma solução, até o presente a mesma não apareceu. Isto é prova de que até o próprio MEC tem dificuldades para dar prontamente o cabimento das solicitações em tempo real.

Já havíamos apresentado um recurso anterior ao relatório do Curso de Teologia, na própria página, para tentar justificar as deficiências que notamos no tal Relatório. Neste recurso, explicamos nossa vontade e determinação de corrigir os erros que o Relatório apontou, pois para nós, a necessidade de nos aperfeiçoarmos é a mesma que motiva o MEC a melhorar-se. Em vão foi nossa iniciativa. De nada adiantou contratarmos Coordenador com Mestrado, Professores com Titulação, trazendo-os de fora, inclusive porque aqui o mercado não os tem para oferecer. De nada adiantou mostrarmos nossa vontade de fazer funcionar a CPA, o NDE o Colegiado (pontos nevrálgicos do Relatório, juntamente com a Biblioteca). Ao procurarmos a Secretaria competente no MEC, alegaram-nos que perdemos os prazos para representação e que por isso o processo seguiu seu curso subentendendo que não fazíamos questão de recorrer, o que não foi o caso.

O que não encontramos no sistema e-MEC foi onde nos reportarmos para acompanhar o processo pois segundo o treinamento recebido, nosso Pesquisador Institucional (hoje Procurador Institucional) deveria esperar abrirem-se as janelas específicas e isso não aconteceu. Esta mesma representação que estamos fazendo, precisou de telefonemas para que se abrisse a janela que oportunizou esta representação.

Queremos esclarecer também que o Relatório apontou a impossibilidade de manutenção de um curso cuja carga horária é ofertada aos alunos somente às sextas, aos sábados e domingos e feriados, justificando o relator, a sua colocação, que tal disposição vai bem para cursos de licenciatura mas não para bacharelados onde a pesquisa é a essência mesma do curso. Ao ofertarmos as aulas somente aos finais de semana, o fazemos porque nossa clientela necessita trabalhar, deslocar-se para a Faculdade e que vem de mais de 25 municípios do entorno, com distâncias consideráveis, com custos de deslocamento enormes. A Instituição até mesmo reduziu o preço de suas mensalidades a fim de possibilitar que sua clientela não se evada (esta uma das razões da baixa evasão escolar em nossa IES). Colocou a disposição dos alunos acomodações. Os banheiros da Faculdade dispõem de chuveiros para a higiene dos alunos, no intuito de incentivá-los a permanecer. As prefeituras enviam os alunos de seus municípios com ônibus fretados. Ao ofertarmos o curso aos finais de semana e feriados, não deixamos em momento algum de cumprir a Carga Horária mínima que a legislação permite. Fazemos isto DENTRO DA LEI e foi assim que o Curso e a própria Instituição foram credenciados a 6 anos atrás. Foi sabendo desta realidade que o Ministério da Educação nos credenciou. Nossos cursos não são semi-presenciais, não são intervalares, não são cursos de férias. Cumprimos

religiosamente os 200 dias letivos em comum acordo com nossos acadêmicos, pois esta é a nossa realidade. Aqui não é a Capital. Aqui é o interior, é a Amazônia e precisa ser tratada com respeito a suas particularidades e peculiaridades e, nestas condições, compreendida.

Carências, todos temos. O próprio Ministério da Educação precisa valer-se do concurso de Avaliadores convocados nas Universidades Federais e Privadas deste país para dar conta de seus compromissos. Por quê? Porque não os tem em número suficiente para dar o provimento devido a demanda. Nosso esforço para contratar pessoal segundo a legislação é grande, especialmente num Estado defasado de Mestres e Doutores como o Pará, inda mais em nossa região (Nordeste Paraense) onde o centro maior e mais próximo colocado, com condições de suprir esta mão-de-obra qualificada, dista 170 Km - a Capital do Estado. Será então que uma IES que tem apenas 4 Cursos, situada em uma região carente do Ensino Superior presencial (aqui temos 9 IES sendo a única presencial a FPA que é de Capanema mesmo. As demais são todas de fora, a distância e há aqui um pólo avançado da Federal do Pará), e que conta em seus quadros, além dos Mestres e Doutores acima elencados, com mais 16 professores iniciando o Mestrado, não merece ver reconhecido seu esforço e ter creditada a própria Instituição como necessária e relevante pelo que faz e onde faz?

Nossa realidade é diferente. Nossa IES tem apenas 4 cursos. Demorou 4 anos para começar a ofertar cursos de Pós-Graduação Lato Sensu com receio de não fazer a coisa certa. Nestes anos todos, tirou uma nota 3 no ENADE, sem nunca ter preparado qualquer aluno para este Exame, pensando em que o ENADE sem simulações anteriores seria vantajoso para demonstrar a nossa realidade. Tirou uma nota 1 em outro ENADE, prejudicando o nosso IGC totalmente a ponto de serem arquivados dois novos projetos muito necessários para esta região. O Ministério não nos perguntou o porque da Nota 01 que recebemos. Quando a Comissão Avaliadora do Curso de Pedagogia veio para verificar esta nota – o que motivou um termo de compromisso, que fizemos com muita confiança e o estamos cumprindo – os Avaliadores não conseguiram entender a disparidade da nota 01 com a realidade aqui encontrada, mas tiveram que ouvir da boca dos nossos alunos que, sem pensar no mútuo prejuízo (deles e da Instituição) vingaram-se no ENADE, pelas condições em que o exame é aplicado de forma OBRIGATÓRIA, num País que diz viver uma democracia e porque o MEC adiou por duas vezes a visita para avaliar o curso que tem o maior índice de alunos – Pedagogia.

Se fôssemos uma Instituição causadora de problemas os mais diversos, reincidente em penalidades graves, que não demonstrasse vontade alguma de sanar-se e acertar aí sim tornar-se-ia compreensível uma sansão de tal calibre. Porém acreditamos que o Ministério da Educação de nosso País não deveria jamais apresentar-se em atitude de algoz. Ao contrário deveria orientar, assessorar as Instituições que, na verdade, são suas parceiras na distribuição do Ensino Superior neste País. E o Curso de Teologia não deve jamais ser tratado sem a devida relevância, mesmo que ainda não se encontre definitivamente regulamentado.

A FPA é uma IES pequena e simples, mas desempenha um trabalho social de primeira grandeza nesta região quer no setor educacional e formativo, quer nas atividades que denotam sua Responsabilidade Social (Domingo, por exemplo, dia 27 de março pp. realizou-se a 7ª edição do Dia do Voluntariado da FPA, neste ano em parceria com o Ministério Público e com o Judiciário Paraense onde, em um único dia 1.800 pessoas foram atendidas nos mais diversos setores: formação, saúde, direito, cursos, laboratórios e oficinas – sendo que esta parceria foi estruturada na

forma da Lei e publicada no Diário Oficial). Ali estava presente um Serviço de Capelania atendendo a procura por orientação e problemática familiar (já que o serviço era pertinente).

A FPA mesmo sendo uma IES isolada, sem a obrigatoriedade de fazer pesquisa, no entanto, cumprindo o PDI que anuncia Ensino, Pesquisa e Extensão, realiza trabalhos de pesquisa relevantes, como o último, em que professores e alunos, conseguiram o feito de transformar as sobras do MERITI (produto de uma palmeira chamada de Buriti e que é matéria prima para a confecção de brinquedos vendidos nos dias do Círio de Nazaré – maior manifestação da cultura religiosa do Pará e uma das, para não dizer a maior festa católica do mundo em que, num único dia, juntam-se 2.000.000 de pessoas e o brinquedo de Meriti é uma tradição que remonta a séculos em que comunidades inteiras do interior do Pará próximas à Belém e aqui mesmo do Nordeste Paraense, vivem desta atividade.) são transformadas em papel numa tecnologia que quebra as fibras vegetais do Buriti permitindo a confecção de papel aproveitável para, como é o nosso caso, material de expediente. Esta pesquisa retira montanhas de sobras e refugos do Meriti e as transforma em papel utilizável em capas de diários, capas de T.C.C., capas de carnês, encartes utilizados em Seminários, simpósios, etc. Esta produto (sic) em breve terá escala industrial de fabricação, aguardando apenas o término do registro legal do processo.

É por isso Senhores que reivindicamos uma rápida retificação ao ocorrido. Que se retire a sansão (a Portaria que fechou o nosso curso) e se emita com rapidez e presteza a ordem de reabertura do mesmo, antes mesmo que o nosso alunado venha a dar-se conta do ocorrido e tenhamos que lamentar profundamente este infeliz acontecimento. Antes que a FPA venha a sofrer infortúnios maiores por conta de uma revolta que ocorrerá com certeza por parte dos que estão estudando com prejuízo incalculável até mesmo para os demais cursos.

Ainda em 28/3/2011, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que tanto o SiedSup quanto o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informam que a Faculdade Pan Americana (FPA) foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.624, de 8/11/2004, publicada no DOU de 9/11/2004. Com o mencionado ato, foi credenciada a Faculdade Pan Americana, a ser estabelecida na Rua Travessa Dois de Junho, nº 105, Centro, no município de Capanema, no Estado do Pará, mantida pelo Instituto Missionário de Educação Superior, com sede no município de Capanema, no Estado do Pará, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e aprovado o regimento da Faculdade Pan Americana, o qual previa o instituto superior de educação como unidade acadêmica específica. (grifei)

Consoante a Portaria SESu nº 764, de 13/9/2007 (DOU 14/9/2007), que transformou o curso Normal Superior, licenciatura, em curso de Pedagogia, licenciatura, em regime de autorização, o novo endereço de funcionamento da IES passou a ser: Avenida João Paulo II, nº 801, Bairro Fátima, no município de Capanema, Estado do Pará, local visitado pela Comissão de Avaliação do INEP.

A despeito de o Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial (SIEAD) não conter qualquer indicação de que a Faculdade Pan Americana seja credenciada para oferta de educação a distância, os avaliadores

registraram que a IES não oferece EAD, embora organize pólos na modalidade EAD para cursos de outras IES.

Ainda sobre a Instituição, constatei no SiedSup que são ministrados os seguintes cursos:

Município Capanema				
Nome do curso na IES:	Habilitação	Diploma Conferido	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento
79454 - <u>Filosofia</u>		Licenciatura	Presencial	Em Atividade
117579 - <u>Letras</u>	117580 - <u>Língua Portuguesa</u>	Licenciatura	Presencial	Em Atividade
79456 - <u>Pedagogia</u>		Licenciatura	Presencial	Em Atividade
79452 - <u>Teologia</u>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade

Segundo o SiedSup, a situação legal de tais cursos é a seguinte:

Curso	Ato Autorizativo	
	Autorização	Reconhecimento
79454 - <u>Filosofia</u>	Portaria MEC nº 3.626, de 8/11/2004	Portaria SESu nº 754, de 3/11/2008
117579 - <u>Letras</u>	Portaria SESu nº 1.106, de 19/12/2008	-
117580 - <u>Língua Portuguesa</u>	Portaria SESu nº 1.106, de 19/12/2008	-
79456 - <u>Pedagogia</u>	Portaria MEC nº 3.627, de 8/11/2004*	-
79452 - <u>Teologia</u>	Portaria MEC nº 3.625, de 8/11/2004	Portaria SESu nº 600, de 17/3/2011**

* De acordo com a Portaria SESu 764, de 13/09/2007 (DOU 14/09/2007), o curso Normal Superior foi transformado em Pedagogia em regime de autorização.

** Objeto do presente recurso.

No Sistema e-MEC, constam os seguintes processos de interesse da IES:

N ^{os}	Processos*
1	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 20078426 IES: FACULDADE PAN AMERICANA CURSO: Normal Superior (Presencial - Licenciatura)
2	Ato: Recredenciamento Nº e-MEC: 200905823 IES: FACULDADE PAN AMERICANA
3	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200800410 IES: FACULDADE PAN AMERICANA CURSO: Teologia (Presencial - Bacharelado)

* Processos arquivados não foram considerados.

Sobre o processo de recredenciamento (nº 2), cabe registrar que a visita *in loco*, realizada no período de 8 a 12/2/2011, resultou no Relatório de Avaliação nº 83.854, no qual a Comissão do INEP atribuiu os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	1
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua	3

contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	1
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Conforme dados compilados no site do INEP, levantei que a FPA obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2006 a 2008):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Normal Superior	2006	SC	SC	-
Pedagogia	2008	1	1	1
Filosofia	2008	2	SC	SC

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, a Instituição ficou sem conceito no IGC 2007 e obteve no IGC 2008 (Contínuo 82) o conceito "1".

Apesar de a FPA não ter participado do ENADE 2009, o resultado do IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o seguinte:

IGC 2009				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Pan Americana	2	1	83	1

Diante desse contexto, no Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC, pude constatar as seguintes informações sobre a Instituição:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2011
IGC - Índice Geral de Cursos:	1	2009
IGC Contínuo:	83	2009

Para o curso objeto da presente análise, a Comissão de Avaliação foi constituída pelos professores Gilbraz de Souza Aragão e Jorge Augusto da Silva Santos. No Relatório de Avaliação (nº 62.465) decorrente da visita realizada no período de 23 a 26/5/2010, constam os seguintes conceitos atribuídos às dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceito
1 - Organização Didático-Pedagógica	SC
2 - Corpo Docente	SC

3 - Instalação Física	SC
Global	SC

A Comissão de Avaliação do INEP assim concluiu o Relatório nº 62.465:

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior-CONAES e neste instrumento de avaliação, este Curso de Teologia não pode ser conceituado pela comissão. Ressalta-se ainda o fato de que o curso formou apenas uma turma, não possuindo entradas desde o ano 2006 e estando inativo desde o ano de 2009. Além disso, em virtude da peculiaridade regional, existiu adequação metodológica no sentido de concentrar as aulas nos finais de semana para a primeira e única turma, não estando tal dispositivo contemplado nem justificado no PPC. (grifei)

Acrescente-se que, no Relatório nº 62.465, a Comissão de Avaliação registrou que o curso de teologia possui uma carga total de 3.476 horas, superior ao exigido na legislação.

Disponibilizado no Sistema e-MEC em 7/6/2010, o Relatório de Avaliação nº 62.465 foi impugnado, **intempestivamente**, pela Secretaria em 22/8/2010, que assim se manifestou:

A comissão de avaliação in loco apresentou considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas. Contudo, não foram atribuídos os conceitos finais de cada uma das três dimensões, pois o curso não atendeu a um item imprescindível da Dimensão 2, e a um item imprescindível da Dimensão 3, apresentando como resultado final "SEM CONCEITO". Diante do exposto, esta Secretaria não possui informações suficientes para decidir sobre o pedido de Reconhecimento do curso e, por isso, decide impugnar o relatório da avaliação in loco, de modo que a CTAA possa manifestar-se.

Chamou a atenção deste Relator o fato de, no e-MEC, em 7/8/2010, na fase “IES - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP”, ter sido exarado o seguinte despacho: Resposta automática do sistema e-MEC. Prazo expirado de acordo com o § 2º, Art. 16 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007: "A instituição e as Secretarias terão prazo comum de 60 dias para impugnar o resultado da avaliação". No entanto, foi permitido que a SESu impugnasse o Relatório de Avaliação nº 62.465, intempestivamente, em 22/8/2010.

Com efeito, o interessado, também **intempestivamente**, em 22/9/2010, apresentou contrarrazões à impugnação da Secretaria (22/8/2010), as quais foram analisadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) por meio do Parecer nº 4.511, de 24/11/2010. Nesse Parecer, a Relatora da CTAA registrou o seguinte:

MÉRITO

Analisando o relatório de avaliação constante do sistema e-MEC, constata-se que o mesmo apresenta os argumentos e justificativas que respaldam o julgamento dos avaliadores, à luz de referências obtidas pela observação direta e análise documental, demonstrando coerência com os conceitos atribuídos. O fato de o curso ter obtido conceito 1 e 2 em dois indicadores imprescindíveis não deve implicar no resultado “sem conceito”, uma vez que as condições observadas in loco fornecem bases suficientes para a avaliação pretendida.

Por outro lado, em que pese as razoáveis argumentações da IES e seu empenho em sanar as deficiências detectadas, a Comissão agiu corretamente ao relatar as condições no momento da visita. Tais argumentos não são contrários ao juízo dos avaliadores, mas apenas exploram as dificuldades geradoras das reconhecidas fragilidades. (grifei)

Assim, conclui-se que não está em questão a avaliação em si, ou os conceitos emitidos, mas seu resultado final. Esta parecerista reconhece, portanto, a inadequação do resultado “sem conceito” para o presente processo; sugere a manutenção de todos os conceitos atribuídos aos indicadores, refazendo o cálculo de cada uma das três dimensões, bem como do conceito final, em substituição ao “sem conceito” constante no relatório da Comissão. (grifei)

II. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, s.m.j., voto pela REFORMA do relatório exarado pela Comissão de Avaliadores, conforme o acima exposto.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão Avaliadora.

Decorrente dessa decisão foi elaborado o Relatório de Avaliação nº 87.464, no qual foram apresentados os seguintes conceitos:

Dimensão	Conceito
1 - Organização Didático-Pedagógica	3
2 - Corpo Docente	1
3 - Instalação Física	3
Global	2

Neste ponto, merece registro o fato de que, consoante o disposto no Ofício Circular MEC/INEP/DAES/CONAES nº 75, de 31/8/2010, que alterou a denominação de “indicador imprescindível” para “indicador de destaque” em todos os instrumentos de avaliação de cursos de graduação, exceto para os cursos de Medicina, a atribuição de conceito “1” (um) a, pelo menos, um indicador de destaque de qualquer uma das dimensões leva a dimensão a receber o conceito 1 (um), independentemente dos conceitos obtidos nos outros indicadores que a constituem. Com isso, o conceito final do curso expresso no Relatório de Avaliação exarado pela Comissão de Avaliação *in loco* não poderá ser superior a 3 (três). Assim, com a implantação do “indicador de destaque”, nenhum curso avaliado ficará sem conceito, como ocorreu no presente caso.

Diante das informações até aqui apresentadas, cabe primeiramente registrar que a análise do presente recurso permitiu evidenciar dois graves equívocos cometidos pela Comissão do INEP no Relatório nº 62.465, os quais, com certeza, induziram a SESu a reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma dos ingressantes até o ano de 2006, o curso de Teologia, senão vejamos:

1. Enquanto os avaliadores registraram que o curso formou apenas uma turma e está há cinco anos sem entradas, o interessado em seu recurso informa que só não houve formação de turma [ingresso], no ano de 2009, quando (...) foram aprovados no vestibular apenas 19 alunos, que se comprometeram em aguardar novo seletivo para ingressar no curso com os aprovados no novo Seletivo de 2010, o que aconteceu em 11/12/2010; (grifei)

2. Se por um lado, os avaliadores informaram que, dos *docentes* [indicados], nenhum possui titulação em programas de pós-graduação stricto sensu [e que] (...) *há apenas um mestrando em ciência política*, por outro lado, o Relatório de Avaliação demonstra que, dos 10 docentes relacionados, 7 são especialistas e 3, mestres. (grifei)

Do acima exposto, pode-se inferir que, mesmo que se venha a manter a decisão de encerrar a oferta do curso de Teologia, o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma, deverá englobar os ingressantes até o ano de 2011, o que já ensejaria a necessidade de alteração da Portaria SESu nº 600, de 2011.

Se os avaliadores pesquisassem na Plataforma Lattes a situação do corpo docente à época da visita *in loco*, com certeza, encontrariam um contexto diferente e não registrariam que *nenhum possui titulação em programas de pós-graduação stricto sensu*. Para corroborar essa afirmação, em pesquisa realizada na mencionada Plataforma em 30/3/2011, foi possível constatar que, dos 7 especialistas informados no Relatório nº 62.465, 1 (um) é doutor desde 2008, 1 (um), mestre desde 2003, e outro, apenas graduado (em 2003). Não foram encontrados os currículos dos outros 4 (quatro) especialistas, sendo um deles o dirigente da FPA, Dom Dirceu Milani, que, no SiedSup, tem informada a titulação de Doutor.

De outro lado, pude observar que, apesar de o docente Lélvio Favacho Braga ter sido registrado no Relatório de Avaliação como mestre, à época da visita *in loco*, era *mestrando em ciência política*. Em 2010, concluiu o seu programa de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado em Ciência Política. Com isso, sem considerar a titulação do Dom Dirceu Milani, a Instituição na realidade dispõe de 5 docentes com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu, o que representa 50% do corpo docente informado no Relatório nº 62.465.

Ademais, da análise do Relatório nº 62.465 encontrei registros positivos e bastante significativos sobre a FPA e o curso de Teologia, quais sejam:

(...) conta com amplos espaços físicos, tanto de construção quanto de espaços externos, bem como instalações adequadas e sua demanda, embora originalmente tenha tido uma origem confessional da igreja católica missionária. Hoje, porém, abriga um público geral e oferece formação acadêmica em diversos cursos, além da formação teológica com orientação ecumênica Possui um organograma organizacional com clara definição das funções e atribuições, prerrogativas e interrelações das funções e dos órgãos administrativos e acadêmicos. A IES goza de autonomia estatutária na relação com a mantenedora.

Dimensão 1:

A missão e as políticas educacionais da IES estão suficientemente implantadas e implementadas de forma a atender às finalidades e objetivos propostos. Os procedimentos operacionais são coerentes com a missão e as políticas educacionais.

(...)

O Projeto Pedagógico do Curso apresenta EMENTA, CONTEÚDOS CURRICULARES e BIBLIOGRAFIAS de todos os componentes, e estão elaborados de forma clara e adequada. Os conteúdos curriculares são pertinentes e atualizados e estão em consonância com os objetivos do curso, com o perfil do egresso e com a carga horária prevista. A essa carga horária são agregadas atividades extraclasse como: jornadas de Teologia, seminários, grupos de estudo, jornadas de pesquisa e extensão.

(...)

(...) os ex-estudantes contactados depuseram que o curso demonstrou suficiente atendimento aos objetivos propostos em consonância com os compromissos institucionais.

(...)

Contudo, os mesmos [egressos] foram formados com o perfil do egresso proposto no PPC, com engajamento pastoral e abertura ecumênica.

(...)

Na grade curricular verificaram-se equilíbrio teórico e boa fundamentação dos conteúdos teológicos nas ciências humanas, resultando em plena distribuição da carga horária. A formação, qualificação e experiência docente permitiram oferecer, à primeira turma, práticas pedagógicas que contemplaram aulas expositivas e atividades complementares, mantendo um ambiente propício para a reflexão crítica e para a autoaprendizagem.

(...)

Constatou-se a previsão do estágio supervisionado para realizar-se nos últimos períodos do curso em locais adequados com uma supervisão satisfatória.

(...)

O curso proporcionou ambientes plenos de acolhida para os estudantes que vinham do interior (em torno de 22 municípios) do Pará, para as aulas (...).

Dimensão 2:

O Curso de Teologia não conta com NDE formalizado; no entanto, a coordenação e o grupo de professores com titulação em programas de pós-graduação lato sensu e com dedicação em RTI ou parcial têm atuado com um perfil previsto para esse órgão.

(...)

O Coordenador é contratado com RTI e a possui disponibilidade de carga horária para o exercício da coordenação e para atendimento suficiente aos estudantes (embora o curso esteja atualmente inativo). Além disso, ele possui três graduações e três especializações, mas sem nenhum mestrado acadêmico.

Quanto ao regime de trabalho do corpo docente, 45% têm vínculo em regime de tempo integral ou parcial; os demais professores são horistas.

(...)

(...) no corpo docente, conforme registros trabalhistas, mais de 50% dos professores contratados têm, no mínimo, três anos de experiência profissional no ensino superior;

(...)

(...) [sobre programa de pesquisa com iniciação científica institucionalizada], no entanto, houve iniciativas e ações pedagógicas concretas que visaram estimular o desenvolvimento do espírito científico.

Dimensão 3:

O prédio onde funciona o curso de Teologia tem salas com dimensões adequadas e boa iluminação oferecendo ambiente favorável para a atividade-fim. O estado das instalações físicas para a administração, ensino e salas para outras

atividades - de apoio e complementares como coordenação, secretaria, laboratório, audiovisual, biblioteca, auditório - de um modo geral apresentam muito boas condições. Todos os espaços físicos utilizados no desenvolvimento das atividades do curso atendem adequadamente aos requisitos de quantidade, dimensão, mobiliário, equipamentos, iluminação, limpeza, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessários às atividades que aí se desenvolvem.

O prédio já sofreu as reformas necessárias de modo a adequar as instalações físicas no sentido de facultar o acesso, a locomoção e o uso para os portadores de algum tipo de necessidade especial.

A sala dos professores é adequada e oferece condições para o trabalho dos docentes. Constata-se a existência de vários espaços que podem ser utilizados pelos docentes para reuniões e outras atividades, como, por exemplo, grupos de estudo.

A IES dispõe de um sistema acadêmico informatizado para registro de notas, frequência, cadastro em geral, disponibilizando relatórios, históricos e mapas de notas. O aluno tem acesso a essas informações via internet, por meio de uma senha e login. Desta forma, o sistema de registros acadêmicos atende de forma adequada às necessidades da IES.

Embora a especificidade do curso não exija salas próprias para laboratórios, existe uma sala ampla onde está instalado o laboratório de informática com computadores e acesso à rede de Internet com capacidade de atendimento à boa parte dos discentes. Além disso, há uma capela e um auditório que são utilizados para seminários e oficinas.

Pude ainda constatar registros positivos em relação aos Requisitos Legais. Com efeito, foram atendidos os indicadores referentes à Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs); ao Estágio supervisionado; à Carga horária mínima e tempo mínimo de integralização, bacharelado; a Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; e ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

No tocante às fragilidades apontadas pelos avaliadores no Relatório nº 62.465 e reproduzidas pela SESu em seu Relatório de Análise de 15/2/2011, excluindo-se os equívocos já acima comentados, destacam-se a inexistência de autoavaliação do curso, de que não há registros das atividades complementares do curso, de o curso não contar com NDE formalizado, de o colegiado do curso não ter a sua constituição formalizada nem tampouco a existência de atas de reunião que comprovassem sua atividade, da constatação de que a média da produção científica dos docentes não alcança o indicador de uma por ano por docente, e da verificação de que a bibliografia básica, indicada nas ementas das disciplinas, consta na biblioteca em proporção inadequada, bem como a inexistência de registro de assinaturas de periódicos especializados da área do curso.

As fragilidades informadas nos Requisitos Legais remetem ao não atendimento aos indicadores referentes à Disciplina optativa de Libras e ao NDE (Núcleo Docente Estruturante).

Sobre essas fragilidades apontadas nos Requisitos Legais, inicialmente, cabe registrar que, se a SESu, em processos de autorização de cursos, por intermédio das Portarias nºs 207, 208 e 209, de 16/2/2009 (DOU de 17/2/2009), e 410, de 24/3/2009 (DOU de 25/3/2009), dentre outras, já orientou a Instituição a adaptar-se ao disposto no Decreto nº 5.626 de 22/12/2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), o que seria verificado por ocasião do reconhecimento do curso, nos termos do artigo 35 do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, obviamente, por questão de isonomia de tratamento, não poderia deixar de fazê-lo para os processos de reconhecimento de curso, o que também já ocorreu com a expedição das Portarias SESu nºs 305, de 6/3/2009 (DOU de 9/3/2009), 406 e 408, de 24/3/2009 (DOU de

25/3/2009), 437 e 450, de 31/3/2009 (DOU de 1º/4/2009), e 537, de 14/4/2009 (DOU de 15/4/2009), dentre outras.

Assim, no presente caso, por razões lógicas, a FPA merece receber da SESu o mesmo tratamento dispensado às Instituições a que se referem as Portarias supramencionadas.

Sobre o não atendimento ao indicador NDE, conforme já destacado acima nos registros positivos da avaliação do curso, embora não tenha sido constatada a existência de um *NDE formalizado*, a Comissão do INEP informou que a coordenação e o grupo de professores com titulação em programas de pós-graduação lato sensu e com dedicação em RTI ou parcial têm atuado com um perfil previsto para esse órgão. Além disso, providências para a oficialização desse Núcleo já foram adotadas pela Instituição, consoante informação consignada em seu recurso. (grifei)

Cabe esclarecer que não se pretende desconsiderar as demais fragilidades apontadas pelos avaliadores no Relatório nº 62.465, mas apenas ponderar os pontos fortes e fracos registrados no mencionado Relatório de Avaliação. Além disso, não se pode deixar de sopesar o contexto educacional em que se insere a FPA - instalada em Capanema/PA (Região Norte), município com 63.628 habitantes, segundo o IBGE 2010 -, que foi assim resumido pelo interessado em suas contrarrazões à impugnação da SESu ao Relatório nº 62.465:

A FPA - Faculdade Pan Americana de Capanema, está assentada em uma cidade pólo que reúne em seu entorno aproximadamente 25 municípios do Nordeste Paraense. Distancia de 170 km da Capital. Os cursos mantidos pela Pan Americana tem, entre outras, a finalidade de manter na terra os filhos de Capanema e da região, para que não tenham que sair em busca de formação e com isto e não retornando, esvaziar ainda mais estas pequenas cidades interioranas do Pará, que já sofrem o suficiente com as precárias condições referentes à Educação. (grifei)

Aliás, a distância do município de Capanema de Belém e as peculiaridades da região são aspectos destacados pela Instituição para justificar a *aplicação das aulas que acontecem nos finais de semana (sexta, sábado e domingo) sem prejuízo para a Carga Horária legal do Curso, vez que sábados, domingos e feriados são utilizados para este fim e que se justifica pelo fato de a maioria de seus alunos serem funcionários municipais (professores) que necessitam trabalhar durante a semana nos municípios do entorno, tendo apenas este tempo para cursar o ensino superior. Nossos alunos vêm dos mais diferentes municípios para a FPA.* (grifei)

Ainda sobre as aulas do curso ministradas nos finais de semana, o interessado ressalta que *ao ofertarmos o curso aos finais de semana e feriados, não deixamos em momento algum de cumprir a Carga Horária mínima que a legislação permite. Fazemos isto DENTRO DA LEI e foi assim que o Curso e a própria Instituição foram credenciados (...) 6 anos atrás. Foi sabendo desta realidade que o Ministério da Educação nos credenciou. Nossos cursos não são semi-presenciais (sic), não são intervalares, não são cursos de férias. Cumprimos religiosamente os 200 dias letivos em comum acordo com nossos acadêmicos, pois esta é (sic) a nossa realidade. Aqui não é a Capital. Aqui é o interior, é a Amazônia e precisa ser tratada com respeito (...) [nas] suas particularidades e peculiaridades e, nestas condições, compreendida.* (grifei)

Por fim, pode observar que o IGC “1” da Instituição foi decorrente do CPC “1” obtido pelo curso de Pedagogia quando participou do ENADE 2008. Constatei também que, para esse curso, objeto do processo e-MEC nº 20078426 (reconhecimento do curso Normal Superior, transformado em Pedagogia), a SESu recomendou a celebração de protocolo de compromisso em razão do resultado da avaliação realizada - SC (sem conceito). No mencionado processo de reconhecimento, consta que a Instituição apresentou à Secretaria os

termos do protocolo em 3/1/2011. A respeito do protocolo, no recurso sob análise, o interessado registra que quando a *Comissão Avaliadora do Curso de Pedagogia veio para verificar esta nota - o que motivou um termo de compromisso, que fizemos com muita confiança e o estamos cumprindo - os Avaliadores não conseguiram entender a disparidade da nota 01 com a realidade aqui encontrada, (...).*

Considerações Finais

Face ao exposto, e a despeito das fragilidades apontadas pelos avaliadores e do baixo índice de qualidade da Instituição no ENADE 2008 (IGC “1”), mas considerando o conceito institucional “3” obtido na avaliação do processo de credenciamento no corrente ano, e especialmente a qualidade da proposta pedagógica e da infraestrutura disponibilizada para o curso de Teologia, além de:

1. Equívocos cometidos pelos avaliadores sobre o ingresso de alunos e sobre o corpo docente do curso objeto da presente análise;
2. Falta de critério na exigência para o cumprimento de prazos (um para a IES e outro para a SESu), apesar de a legislação ser cristalina nesse aspecto;
3. Contexto regional em que se insere a Faculdade Pan Americana,

Manifesto o entendimento, *salvo melhor juízo*, de que, ao invés de se encerrar a oferta de um curso que atende a *25 municípios do Nordeste Paraense*, na Região Amazônica, deve ser dada à Instituição oportunidade de celebrar protocolo de compromisso com a SESu, com base no disposto nos arts. 39 e 60 do Decreto nº 5.773/2006, *in verbis*:

Art. 39. O resultado insatisfatório da avaliação do SINAES enseja a celebração de protocolo de compromisso, na forma do arts. 60 e 61.

Parágrafo único. Expirado o prazo do protocolo de compromisso sem o cumprimento satisfatório das metas nele estabelecidas, será instaurado processo administrativo de cassação de autorização de funcionamento na forma do art. 63, inciso II.

(...)

Art. 60. A obtenção de conceitos insatisfatórios nos processos periódicos de avaliação, nos processos de credenciamento de instituições, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação enseja a celebração de protocolo de compromisso com a instituição de educação superior.

Finalmente, cabe recomendar à Instituição que, na elaboração de seu protocolo de compromisso, atualize o projeto pedagógico do curso observando o disposto no Parecer CNE/CES nº 51/2010, que aborda novas orientações para a oferta dos cursos de Teologia. Submeto, então, o seguinte voto à consideração da Câmara de Educação Superior.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a Portaria SESu nº 600, de 17 de março de 2011, e, por consequência, restabelecendo a oferta do curso de Teologia, bacharelado, ofertado pela Faculdade Pan Americana, instalada na Avenida João Paulo II nº

801, bairro Fátima, no Município de Capanema, Estado do Pará, mantida pelo Instituto Missionário de Educação Superior, recomendando à Secretaria de Educação Superior a celebração de protocolo de compromisso, de modo a conferir à Instituição a oportunidade de sanear as deficiências identificadas no mencionado curso, conforme orienta o § 1º do artigo 46 da Lei nº 9.394/1996 e os artigos nºs 39 e 60 do Decreto nº 5.773/2006.

Voto também pelo reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos ingressantes, deste curso de Teologia até que seja finalizada a avaliação decorrente do Protocolo de Compromisso.

Brasília (DF), 5 de maio de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 1 (um) voto contrário e 1 (uma) abstenção.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente